



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **22 de junho de 2012** (SEXTA-FEIRA), às **14:30 horas**.

LOCAL DA SESSÃO: Rua Aimorés, 698 – Funcionários – Belo Horizonte/MG

PREGOEIRO: Luiz Gustavo Cyrino Viana

EQUIPE DE APOIO: Herbert Gomes Colen

Edmar dos Reis

Anny Margareth Pereira Lucas

(Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 511/2010 e 567/2011)

Objeto: A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e álcool), óleo lubrificante mineral, óleo lubrificante semi-sintético, óleo lubrificante para motor diesel, filtros de óleo e de ar, aditivo para radiador e serviços de lavagem geral para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar, conforme Termo de Referência – ANEXO VII.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

<http://www.tjmmg.jus.br> – vide “LICITAÇÕES”

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência entre eles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

SUMÁRIO

PREÂMBULO	03
1. DO OBJETO	03
2. DAS CONSULTAS, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES	04
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	05
4. DO CREDENCIAMENTO	07
5. DA PROPOSTA COMERCIAL	09
6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	11
7. DA HABILITAÇÃO	15
8. DO JULGAMENTO	19
9. DO RECURSO	21
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	22
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
12. DO CONTRATO	24
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO	25
 ANEXOS:	
ANEXO I – (MODELO) CREDENCIAMENTO	28
ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	29
ANEXO III – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL	30-31
ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO	32
ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME e EPP	33
ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE e de FATOS SUPERVE- NIENTES	34
ANEXO VII– TERMO DE REFERÊNCIA	35
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO	40
ANEXO IX - TABELA DE PROTUDOS E QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	41



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012
TIPO MENOR PREÇO

PREÂMBULO:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Aimorés, nº 698 - Funcionários - CEP nº 30.140-070 - Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, dos Decretos Estaduais nºs. 44.630/2007, 44.786/2008 e 45.902/2012, e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, cujo objeto se descreve abaixo e, em minúcias, no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VII), que dele faz parte integrante e inseparável.

ÁREA SOLICITANTE : Setor de Transportes – SETRANS, do Tribunal de Justiça Militar/MG.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e álcool), óleo lubrificante mineral, óleo lubrificante semi-sintético, óleo lubrificante para motor diesel, filtros de óleo e de ar, aditivo para radiador e serviços de lavagem geral para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar conforme Termo de Referência – ANEXO VII.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES

- 2.1. Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site www.tjmmg.jus.br, no link “LICITAÇÕES”.
- 2.2. Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça Militar, à Rua dos Aimorés, 698, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG
- 2.2.1. Na presente licitação, o licitante terá, até às 18:00 horas do dia 18/junho/2012 (segunda-feira), para apresentar sua impugnação a este Edital, ou solicitar esclarecimentos.
- 2.3. Impugnações a este Edital poderão ser interpostas pelos interessados, devendo ser protocolizadas, em ENVELOPE LACRADO, no setor de Protocolo deste Tribunal, a partir da publicação do aviso do Edital, e serão dirigidas ao Pregoeiro Luiz Gustavo Cyrino Viana, o qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Obs.: A resposta do Pregoeiro à impugnação estará disponibilizada no site www.tjmmg.jus.br
- 2.3.1. Em nenhuma hipótese, a Comissão receberá envelope sem o devido lacre.
- 2.4. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão, a qual estará publicada no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), através do site www.tjmmg.jus.br
- 2.5. Respostas do Pregoeiro em relação a meros esclarecimentos serão disponibilizadas através do link “LICITAÇÕES”, ficando acessíveis a todos os interessados. Poderão, ainda, ser disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 2.6. O pregoeiro responderá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será disponibilizada a resposta no site www.tjmmg.jus.br, para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessar o site, com freqüência, para obtenção das informações prestadas.
- 2.7. Meras dúvidas e/ou informações a respeito do presente Pregão, poderão ser prestadas pessoalmente na sede do TJM (Rua Aimorés, 698, Funcionários, BH/MG), diretamente com o Pregoeiro ou membro de sua Equipe de Apoio, ou, ainda, pelo telefax (31)3274-1566. Poderá, também, enviar um e-mail para o endereço luiz@tjmmg.jus.br, bastando preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço eletrônico (ou pelo telefax):

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 / 2012

Razão Social: _____
Endereço: _____
Contato: _____
Fone: _____ Fax: _____
E-mail: _____

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, bem como os interessados que atenderem às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:
- a) Credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- b) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) Proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL;
- d) Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO;
- e) Empresa situada em um raio máximo de 10 km (dez quilômetros) da sede do Tribunal, localizado na Rua Aimorés nº 698, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, devendo apresentar Declaração de que possui unidade de abastecimento situada dentro desse raio, a ser **apresentada no credenciamento**.

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras;
- c) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- f) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- g) Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- h) Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei.
- i) A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. Não serão admitidos mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, o proponente, ou seu representante, deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que, expressamente, o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do **Anexo I**.

4.2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante (ou seja, não serão admitidos mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa), e comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida.

4.2.1. Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

4.3. Caso o representante a ser credenciado seja sócio ou participante da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

4.3.1. O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

- a) instrumento de mandato público;
- b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento original ou autenticado, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

4.4. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07, deverá comprovar tal condição, mediante fornecimento de Declaração de Enquadramento Microempresa –ME – ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante do Anexo V, quando do seu **credenciamento**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 4.5. Deverá ser ainda entregue, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pela proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados no item 7 deste edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do Anexo II.
- 4.5.1. As ME's e EPP's devem fazer constar da declaração a que se refere o item 4.5, se for o caso, a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de ser considerada inabilitada neste procedimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 4.6. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverão os representantes portar em mãos a documentação prevista no subitem 4.3 deste instrumento, não devendo a mesma ser colocada dentro do envelope de "Habilitação".
- 4.7. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP para verificação dos impedimentos.
- 4.8. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. A proposta deverá ser elaborada de forma clara, em papel timbrado e atender aos seguintes requisitos:
- 5.1.1. datilografadas ou impressas, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

- a) razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação;
- b) especificações e características detalhadas dos produtos e serviços a serem fornecidos, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;
- c) preços unitário e total de todos os itens, expressos em moeda corrente do País, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;
- d) nos preços propostos deverão vir incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, tais como, tributos, encargos trabalhista, social, securitários e quaisquer outros que porventura possam recair ou venham incidir sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive ICMS, se houver, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente;
- e) prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- f) Na falta de gasolina comum, a proponente deverá fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum;
- g) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 5.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item do objeto desta licitação.
- 5.3. O Tribunal de Justiça Militar/MG não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 5.4. Somente serão conhecidas a proposta e a documentação apresentadas, na sessão, pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.
- 5.5. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994, de 18/09/2001.
- 5.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e na proposta. O Pregoeiro pode, inclusive, negociar o percentual da proposta, ressaltando que tudo isso é permitido, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 6.2. Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

requisitos de habilitação, conforme Anexo II deste Edital, e os Envelopes de Proposta Comercial e Habilitação.

6.3. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.4. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

6.4.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”

6.4.1.1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Rua Aimorés nº 698 - Belo Horizonte/MG

DATA: 22 de junho de 2012 (sexta-feira)

HORÁRIO: 14:30 horas

6.4.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

a) no envelope de **PROPOSTA COMERCIAL**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 05/2012
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012

PROPOSTA COMERCIAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

b) no envelope de **HABILITAÇÃO**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 05/2012
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012

HABILITAÇÃO

6.5. Após o recolhimento dos envelopes de proposta comercial e de habilitação, credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, e não mais aceitará novos proponentes.

6.6. Classificação das propostas comerciais

6.6.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas, verificando se foram atendidas às especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

6.6.2. Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço total mensal e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

6.6.3. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

6.6.4. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.

6.6.5. Será desclassificada a proposta que:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

a) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) não corresponda às especificações do objeto desta licitação.

6.7. DOS LANCES VERBAIS

6.7.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.7.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.7.4. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu DESINTERESSE em apresentar novos lances.

6.7.5. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.5.1. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.5.1.1. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, apresentar nova



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

6.7.5.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

6.7.5.1.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.7.5.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.6. O disposto no subitem 6.7.5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.7. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

6.7.8. Será **considerado vencedor** o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o **menor preço total mensal**.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

Administração Pública Estadual – CAFIMP, e pela análise dos documentos a seguir relacionados, que deverão constar do envelope de habilitação.

7.1.1. Para a Habilitação Jurídica:

- a) no caso de Empresário, o registro comercial;
- b) no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.2. Na hipótese das alíneas “b” e “c” do subitem 7.1.1, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

7.1.3. Para comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) certidão negativa emitida pelo órgão competente que demonstre regularidade junto às Fazendas Públicas estadual e municipal de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional;
- d) certificado emitido pela Caixa Econômica Federal para comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) certidão negativa de débito, ou prova equivalente, que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia do juízo com valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio, para comprovação de regularidade junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, “**CND Trabalhista**”, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei n. 8666/93, com a redação dada pela Lei 12.440, de 07.07.2012.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 7.1.3- No caso de fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, o mesmo deverá apresentar, ainda, declaração de que não possui nenhum débito perante a Fazenda Pública deste Estado, o que será objeto de conferência, pelo pregoeiro, como condição para homologação da licitação.
- 7.1.4- Para comprovação do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: declaração de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- 7.1.5- Juntamente com os documentos constantes neste item, o fornecedor, mesmo cadastrado junto ao Certificado de Registro Cadastral, deverá apresentar declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

7.2- Das disposições gerais sobre a habilitação

- 7.2-1. O pregoeiro e/ou a equipe de apoio consultará o CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.
- 7.2-2. O fornecedor, detentor do Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Portal de Compras, poderá apresentá-lo para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos, desde que dentro de seu prazo de vigência.
- 7.2-3. Na hipótese de os documentos descritos no certificado de que trata o subitem 7.2.2 estarem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 7.2-4. Serão analisados no certificado de que trata o subitem 7.2.2 somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.
- 7.2-5. Sob pena de inabilitação, em todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome do fornecedor, o número do CNPJ e o endereço respectivo.
- 7.2-6. Se a licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.2-7. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 7.2-8. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.
- 7.2-9. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico (incluindo internet ou outros programas de computador), não acarretará a inabilitação da licitante.
- 7.2-10. Na hipótese do subitem anterior, o pregoeiro fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.
- 7.2-11. Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 7.2-12. Para fins de conferência, o pregoeiro reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

7.2-13. A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pelo pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, no ato de abertura da sessão do pregão.

7.2-14. As ME's e as EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.2.14.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.14.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

7.2.14.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

7.2.14.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.14.5. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO TOTAL MENSAL**.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 8.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.4. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar para obter melhor preço.
- 8.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço total mensal, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.
- 8.6. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 8.7. Se a proposta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.
- 8.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 8.9. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a proposta de preços, com os valores finais de seu lance (readequação da proposta).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 8.10. Da sessão do pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.
- 8.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá às licitantes, desclassificadas em todos os itens, os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9. DO RECURSO

- 9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. O resultado do recurso será divulgado no portal do Tribunal de Justiça Militar na Internet. www.tjmmg.jus.br e comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.
- 10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação, nos termos da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO VIII) e de acordo com a demanda do TRIBUNAL.
- 10.3. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da licitante, cuja proposta foi considerada vencedora, será convocado para firmar o termo de Contrato, conforme a minuta constante do Anexo VIII, devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, ou no decurso desse prazo, devidamente fundamentado, apresentar pedido de prorrogação.
- 10.4. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.
- 10.5. O Pregoeiro poderá manter em seu poder a documentação das licitantes remanescentes pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la após esse período.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

11.2. Os licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, o licitante vencedor, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DO CONTRATO

12.1. Após homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pela Gerência Administrativa do TJM para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que formalmente solicitado e mediante aprovação de tal Gerência.

12.2. Se o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido, caducará o seu direito à contratação. Neste caso, conforme o §2º do art. 64 da Lei 8.666/93, a Administração do Tribunal examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, mantidas as mesmas condições pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 12.3. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.4. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.
- 12.5. O licitante vencedor deverá, por ocasião do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.
- 12.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- 12.7. As condições do Contrato são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais Anexos, além de outras, desde que necessárias à fiel execução do objeto licitado e atenda os ditames legais.
- 12.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados, até o momento da rescisão.
- 12.10. A rescisão do Contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

12.11. Das condições de execução do Contrato

12.11.1. Os produtos objetos do contrato serão fornecidos através do atendimento de requisição emitida e assinada pelo motorista do Setor de Transportes – SETRANS, da Justiça Militar.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO

13.1. O PREGÃO será realizado pelo Pregoeiro Luiz Gustavo Cyrino Viana e, como Equipe de Apoio: Herbert Gomes Colen, Edmar dos Reis e Anny Margareth Pereira Lucas, sendo suplentes destes os demais funcionários também designados pelas Portarias nºs 511/2010 e 567/2011, deste Tribunal.

13.2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via Internet e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tjmmg.jus.br, tanto no link “LICITAÇÕES”, quanto no “Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.3. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.

13.4. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

13.5. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 13.6. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.
- 13.7. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.
- 13.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 13.9. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.
- 13.10. São ANEXOS do presente edital:
- a) ANEXO I – (MODELO) CREDENCIAMENTO;
 - b) ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
 - c) ANEXO III – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;
 - d) ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;
 - e) ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME e EPP;
 - f) ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE e de FATOS SUPERVENIENTES;
 - g) ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - h) ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;
 - i) ANEXO IX – TABELA DE PROTUDOS E QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA.
- 13.11. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3274-1566 ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar (Rua Aimorés, 698, Bairro Funcionário, BH/MG), no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, diretamente com o Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

Belo Horizonte, de maio de 2012.

Luiz Gustavo Cyrino Viana
- Pregoeiro -

Equipe de Apoio:

Herbert Gomes Colen

Edmar dos Reis

Anny Margareth Pereira Lucas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do procedimento LICITATÓRIO Nº 05/2012, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão, sob o n.º 05/2012, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º, bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2012.

.....
Assinatura do dirigente da empresa

.....
Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Cumprimento aos requisitos de comprovação para habilitação)

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os **requisitos de comprovação para habilitação** no procedimento LICITATÓRIO Nº 05/2012, modalidade Pregão Presencial, sob o nº 05/2012, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e álcool), óleo lubrificante mineral, óleo lubrificante semi-sintético, óleo lubrificante para motor diesel, filtros de óleo e de ar, aditivo para radiador e serviços de lavagem geral para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar.

1) Identificação da empresa licitante:

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:	CEP:	UF:
Telefone:	Fax:	<i>E-mail:</i>
Banco:	Agência:	Conta:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

1) Proposta:

Item	PRODUTO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum	1.500 litros		
02	Óleo diesel	250 litros		
03	Álcool	500 litros		
04	Óleo lubrificante para motor (mineral)	04 litros		
05	Óleo lubrificante para motor semi-sintético	06 litros		
06	Óleo lubrificante para motor diesel	03 litros		
07	Filtro de ar	02 unidades		
08	Filtro de óleo	03 unidades		
09	Aditivo para radiador	04 litros		
10	Lavagem geral	02 unidades		
			TOTAL MENSAL	

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

* Somente para fornecedores mineiros (Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº. 3458/03).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Cumprimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

Ref.: Procedimento Licitatório nº 05/2012

(nome da empresa), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2012

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Enquadramento Microempresa –ME – ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____, assim definida nos termos do art. 3º, inciso _____, da Lei Complementar federal n. 123, de 14.12.2006.

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Idoneidade e Fatos Supervenientes)

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, **não existem** fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Procedimento Licitatório nº 05/2012 – Pregão Presencial nº 05/2012, do Tribunal de Justiça Militar e que **não pesa contra si declaração de inidoneidade** expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

_____, ____ de _____ de 2012

(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e álcool), óleo lubrificante mineral, óleo lubrificante semi-sintético, óleo lubrificante para motor diesel, filtros de óleo e de ar, aditivo para radiador e serviços de lavagem geral para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar constante no item 3, deste termo de referência).

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e álcool), óleo lubrificante mineral, óleo lubrificante semi-sintético, óleo lubrificante para motor diesel, filtros de óleo e de ar, aditivo para radiador e serviços de lavagem geral para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar, conforme quantitativo dos produtos constantes no item 3, deste termo de referência.)

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais necessita adquirir combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e álcool), óleo lubrificante mineral, óleo lubrificante semi-sintético, óleo lubrificante para motor diesel, filtros de óleo e de ar, aditivo para radiador e serviços de lavagem geral para a frota de veículos, visando atender a demanda operacional de seus diversos setores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

3. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS

Item	Produto	Quantidade mensal estimada
1	Gasolina comum	1.500 litros
2	Óleo diesel	250 litros
3	Álcool	500 litros
4	Óleo lubrificante para motor (mineral)	04 litros
5	Óleo lubrificante para motor semi-sintético	06 litros
6	Óleo lubrificante para motor diesel	03 litros
7	Filtro de ar	02 unidades
8	Filtro de óleo	03 unidades
9	Aditivo para radiador	04 litros
10	Lavagem geral	02 unidades

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento será o de **menor preço total mensal**.

5. DA PREVISÃO DE CONSUMO

5.1 A previsão do consumo é estimada com base na demanda realizada nos exercícios anteriores e levando-se em conta a expectativa de consumo para o exercício de 2012.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

6. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 - Os produtos objetos do contrato serão fornecidos através do atendimento de requisição emitida e assinada pelo motorista do Setor de Transportes – SETRANS, da Justiça Militar.

7. DA DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E O TRIBUNAL PARA ABASTECIMENTO

7.1 - Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa licitante vencedora deve possuir posto de combustível localizado numa distância (raio) de até 10 (dez) km da sede deste Tribunal, localizado na Rua Aimorés, 698, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, a fim de evitar deslocamentos longos com gastos desnecessários para a Administração Pública.

7.2 - As empresas licitantes deverão apresentar declaração de que possuem postos de combustíveis localizados dentro da distância (raio) máxima permitida, conforme o exigido no item anterior.

8. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1 - A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 - Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos, objeto do presente contrato sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pelo TRIBUNAL.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

9.1.2 – Manter o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos do TJM conforme requisitado pela contratada.

9.1.3 - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo TJM/MG quanto ao fornecimento dos produtos objeto do contrato;

9.1.4 - Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

9.1.5 - Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.1.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado, se houver.

9.1.7 - Caso seja constatado fornecimento de combustível adulterado que comprometa o bom funcionamento de componentes ou peças dos veículos oficiais deste Tribunal de Justiça Militar, a contratada ficará obrigada à indenização pelo valor correspondente ao respectivo reparo nos veículos afetados.

9.1.8 - Na falta de gasolina comum, a **CONTRATADA** deverá fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.

9.1.9 - Caso a **CONTRATADA** venha a praticar preço inferior ao firmado em contrato, ficará esta obrigada a comunicar o fato ao TRIBUNAL e a praticar o mesmo preço, bem como outros descontos e promoções.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

9.1.10 - A substituição do fornecedor do combustível da **CONTRATADA** por outro não poderá, em hipótese alguma, ser alegada como razão para aumento do preço ofertado.

9.1.11 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da assinatura deste termo.

9.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1- Efetuar os pagamentos nos termos especificados no contrato.

9.2.2 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

9.2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto contratado.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - A mão-de-obra para troca de óleos lubrificantes, filtros (de ar e de óleo) e aditivo para radiador, será gratuita.

10.2 - O serviço de lavagem geral fica sujeito a ser refeito desde que comprovado ter sido mal executado.

10.3 – Estando regular a Nota Fiscal/Fatura e os valores, o pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aprovação da Nota Fiscal/Fatura.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO VIII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
.....**

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, situado na Capital na Rua Aimorés, n.º 698 - Bairro Funcionários, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Juiz Presidente, Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, e a empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º , Inscrição Estadual n.º , situada na , em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu dirigente, , CPF nº , resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de combustíveis e outros produtos, mediante processo de Licitação nº 05/2012, modalidade Pregão Presencial n.º 05/2012, regido pelas Leis Federais nºs. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de Junho de 1993, e pela Lei Estadual n.º 13.994/2001, Decretos Estaduais nºs 44.630/2007, 44.786/2008, 45.902/2012 e pelo Termo de Referência e pelo Anexo Único deste instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e álcool), óleo lubrificante mineral, óleo lubrificante semi-sintético, óleo lubrificante para motor diesel, filtros de óleo e de ar, aditivo para radiador e serviços de lavagem geral para a frota de veículos do **CONTRATANTE**, conforme Anexo Único deste Contrato.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1- Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo Chefe do Setor de Transportes – SETRANS, da Justiça Militar

2.2- A administração e fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de abastecer quaisquer dos veículos integrantes de sua frota, bem como de alterar a quantidade de combustível fixada no Anexo Único deste contrato, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência.

2.4- Somente serão abastecidos os veículos oficiais que compõem a frota do **CONTRATANTE**.

2.4.1 – O **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** relação dos veículos que compõem a frota da Justiça Militar.

2.5- O fornecimento dos produtos e serviços, objeto deste contrato, fica condicionado à apresentação de requisição formal emitida pelo Chefe do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

da qual constarão a quantidade e o tipo de produto ou serviço solicitado, a placa do veículo destinatário, bem como a assinatura do motorista do veículo.

2.6- A requisição a que se refere o item anterior será emitida em duas vias, sendo uma para o **CONTRATANTE** e outra para a **CONTRATADA**, a qual deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal, para pagamento.

2.7- A mão-de-obra para troca de óleos lubrificantes, filtros (de ar e de óleo) e aditivo para radiador, será gratuita.

2.8- O serviço de lavagem geral fica sujeito a ser refeito desde que comprovado ter sido mal executado.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, os seguintes preços unitários:

Item	Produto	Quantidade mensal estimada	Valor unitário	Valor total
01	Gasolina comum	1.500 litros		
02	Óleo diesel	250 litros		
03	Álcool	500 litros		
04	Óleo lubrificante para motor (mineral)	04 litros		
05	Óleo lubrificante para motor semi-sintético	06 litros		
06	Óleo lubrificante para motor diesel	03 litros		
07	Filtro de ar	02 unidades		
08	Filtro de óleo	03 unidades		



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

09	Aditivo para radiador	04 litros		
10	Lavagem geral	02 unidades		
		TOTAL MENSAL ESTIMADO		

3.2- O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ (), perfazendo o total anual de R\$ ()

3.3- Encontram-se incluídos, no valor acima, todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, tais como, tributos, encargos trabalhistas, social, securitários e quaisquer outros que porventura possam recair ou venham incidir sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive ICMS, se houver, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

3.4 – Na falta de gasolina comum, a CONTRATADA deverá fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.

3.5 – Caso a CONTRATADA venha a praticar preço inferior ao firmado em contrato, ficará esta obrigada a comunicar o fato ao TRIBUNAL e a praticar o mesmo preço, bem como outros descontos e promoções.

3.6 – A substituição do fornecedor do combustível da CONTRATADA por outro não poderá, em hipótese alguma, ser alegada como razão para aumento do preço ofertado.

4- CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1- O valor do combustível será considerado fixo e irremovível, durante a vigência do contrato, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal ou outro órgão governamental



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

que o substituir, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do litro da gasolina, o respectivo índice de majoração.

4.2- O valor dos demais produtos e serviços, objeto deste instrumento, poderá ser reajustado anualmente, por acordo entre as partes, quando da prorrogação do contrato, segundo a variação do Índice Geral de Preços - IGP-M/FGV, ou, na hipótese de sua inaplicabilidade, por outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

5- CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1- As despesas decorrentes deste Contrato serão pagas, mensalmente, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal, acompanhada da 2ª via das requisições de fornecimento, e declaração de conferência emitida pela Chefia do Setor de Transportes.

5.2- Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aprovação da fatura.

5.3- Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

5.4- A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

6- CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.1.1- fornecimento de combustíveis e óleo lubrificante: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “26”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

6.1.2- fornecimento de filtro de ar, filtro de óleo e aditivo para radiador: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “23”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

6.1.3- lavagem geral: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “18”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1- O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em e término em , prorrogável por períodos iguais e sucessivos, se convier às partes, por meio de termos aditivos, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses para sua duração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8- CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos, objeto do presente contrato sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pelo CONTRATANTE.

8.1.2 - Manter o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos do TJM conforme requisitado pela contratada.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

8.1.3- Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo TJM/MG quanto ao fornecimento dos produtos objeto do contrato.

8.1.4- Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.

8.1.5- Indenizar o **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.1.6- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado, se houver.

8.1.7- Caso seja constatado fornecimento de combustível adulterado que comprometa o bom funcionamento de componentes ou peças dos veículos oficiais deste Tribunal de Justiça Militar, a contratada ficará obrigada à indenização pelo valor correspondente ao respectivo reparo nos veículos afetados.

8.1.8- Na falta de gasolina comum, a **CONTRATADA** deverá fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.

8.1.9- Caso a **CONTRATADA** venha a praticar preço inferior ao firmado em contrato, ficará esta obrigada a comunicar o fato ao **CONTRATANTE** e a praticar o mesmo preço, bem como outros descontos e promoções.

8.1.10- A substituição do fornecedor do combustível da **CONTRATADA** por outro não poderá, em hipótese alguma, ser alegada como razão para aumento do preço ofertado.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

8.1.11- Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da assinatura deste termo.

8.2- São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2.1- Efetuar os pagamentos nos termos especificados neste contrato.

8.2.2 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

8.2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato.

9- CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1- Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela **CONTRATADA**, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

9.1.1- mediante acordo por escrito entre as partes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2- a rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação por escrito do TRIBUNAL e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

9.1.3- Ocorrendo a rescisão contratual, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

10.2- A **CONTRATADA** se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

10.3- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

10.3.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento dos produtos, sobre o valor não atendido, por ocorrência;

10.3.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a rescisão contratual.

10.4- Para aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.5- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, deverá ser paga ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

11- CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA CESSÃO

11.1- A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para garantia de quaisquer operações financeiras, não podendo transferir ou ceder os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo por autorização expressa do **CONTRATANTE**.

12- CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA : DAS ALTERAÇÕES

12.1- O contrato poderá ser alterado, no que couber, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA EFICÁCIA

13.1 – A eficácia do presente Contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM).

14- CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, de junho de 2012.

CONTRATANTE:

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente do TJMMG

CONTRATADA:

Maria Paula Pimenta Mendes
Assessora Jurídica do TJMMG

TESTEMUNHAS: _____

CPF:

CPF:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO IX – DA MINUTA DO EDITAL -
ANEXO ÚNICO - DA MINUTA DO CONTRATO -

Produto	Quantidade mensal estimada
Gasolina comum	1.500 litros
Óleo diesel	250 litros
Álcool	500 litros
Óleo lubrificante para motor (mineral)	04 litros
Óleo lubrificante para motor semi-sintético	06 litros
Óleo lubrificante para motor diesel	03 litros
Filtro de ar	02 unidades
Filtro de óleo	03 unidades
Aditivo para radiador	04 litros
Lavagem geral	02 unidades